



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 032/2025

Sapezal-MT, 15 de outubro de 2025

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores desta Casa,

Sirvo-me desta proposição para submeter à apreciação e aprovação dos membros deste colegiado, o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 032/2025, o presente projeto tem como objetivo estabelecer restrições à comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas, tabaco e cigarros eletrônicos em festas e comemorações promovidas por instituições de ensino infantil e fundamental no município de Sapezal, com o intuito de garantir um ambiente saudável, seguro e adequado para o desenvolvimento das crianças e adolescentes que frequentam estas instituições.

A presença de bebidas alcoólicas, tabaco e cigarros eletrônicos em eventos escolares, especialmente aqueles voltados para o público infantil e juvenil, pode resultar em sérios riscos à saúde física e mental dos alunos, além de afetar a qualidade das atividades educacionais e sociais. A promoção de um ambiente educativo, livre de substâncias que possam comprometer o bem-estar dos participantes, é essencial para o fortalecimento dos princípios de proteção e respeito aos direitos da criança e do adolescente.

A sociedade tem se mostrado cada vez mais preocupada com o impacto do consumo de álcool, tabaco, cigarros eletrônicos, entre outros, especialmente entre os mais jovens, contudo as escolas desempenham um papel fundamental na formação e orientação de crianças e adolescentes, e por isso, é imprescindível que as festividades e eventos promovidos por essas instituições sigam padrões de conduta que priorizem a saúde, o respeito mútuo e o ambiente seguro para todos os envolvidos.

Além disso, a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, tabacos, cigarros eletrônicos, em eventos escolares contribui para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e reforça a responsabilidade das instituições de ensino na construção de uma sociedade mais justa e consciente.

O Poder Executivo será responsável por regulamentar a aplicação desta Lei, com a definição de critérios e diretrizes que garantam sua efetividade, atendendo a especificidades regionais e facilitando a implementação de maneira clara e eficiente.

Portanto, a presente proposição é de suma importância para a preservação da integridade física e mental das crianças e adolescentes, garantindo que as comemorações realizadas nas escolas do município de Sapezal sejam momentos de diversão saudável, aprendizado e convivência respeitosa, livres dos riscos associados ao consumo de bebidas alcoólicas, entre outros.

O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro, visto que as Secretarias Municipais de Educação e Saúde possuem em seu quadro de servidores, profissionais qualificados para a execução do presente projeto de lei.

Desta forma, Nobres Edis, acreditamos no bom senso e responsabilidade que norteiam as decisões de Vossa Excelências, ao tempo que rogamos pela apreciação da matéria ora apresentada, com sua ulterior aprovação.

Atenciosamente,

BÁRBARA BONGIOLO SACHETTI
Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032 /2025

Dispõe sobre a proibição de bebidas alcóolicas, tabaco e cigarros eletrônicos em comemorações e festividades nas instituições de ensino infantil e fundamental no âmbito do município de Sapezal-MT, e dá outras providências.

A Vereadora Bárbara Bongioiolo Sachetti, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, tabaco, e cigarros eletrônicos por qualquer pessoa, em festas e comemorações realizadas nas dependências de instituições de ensino infantil e fundamental no município de Sapezal-MT.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal-MT, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco

BÁRBARA BONGIOLO SACHETTI
Vereadora